

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA” PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SOROCABA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2009

PROCESSO Nº 0185/2009

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Especial de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que adquiriram o mencionado Edital, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital.

Neste sentido, e de acordo com o § 4º. do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, os prazos inicialmente estabelecidos ficam mantidos.

Esclarecimento nº1

Perguntas/Respostas:

01) O item 7.2.1.4., “a.5.1.” define que:

“A empresa líder do Consórcio será aquela que for responsável pela maior parte do contrato”

Pode ocorrer que empresa participante do consórcio que tenha maior quantidade de carros alugados tenha faturamento inferior a de outra com menos veículos. Assim, deve ser esclarecido qual é o critério para apontamento da empresa líder.

Pergunta:

- Qual é o critério para verificação da “maior parcela do contrato” a fim de indicação da parcela líder?

Resposta – Consoante se infere no artigo 19, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em uma licitação, quando houver a participação de empresas em consórcio, deverá haver a “indicação da empresa responsável pelo consórcio”. Tal dispositivo legal praticamente repete o previsto no artigo 33, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde existe a assertiva de que é preciso haver a “indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital”.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Assim, sendo líder é a empresa “que for responsável pela maior parte do contrato” (a.5.1.), cabendo aos próprios consorciados a definição da empresa líder, de acordo “com as proporções e responsabilidades atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato” (a.3.).

2) O item 7.2.1.4. “a.1” define que não haverá possibilidade de substituição da empresa líder apresentada na documentação da habilitação.

Todavia, o edital prevê, inclusive, a possibilidade de transferência do contrato.

Pergunta:

- O disposto no item 7.2.1.4. “a.1.” se refere somente à fase anterior ao do contrato ?
- Na hipótese de vitória no certame, havendo eventual transferência do contrato que implique na reformulação do consórcio haverá alteração da empresa líder, passando a líder aquela que for responsável pela maior parcela do contrato ?

Resposta – Estando inserido no instrumento convocatório, que vincula inclusive o contrato a ser firmado, o item 7.2.1.4 “a.1.”, que está dentro da habilitação jurídica, sempre deverá ser respeitado.

Por sua vez, havendo a previsão legal de que uma concessão pode ser transferida (artigo 27 da Lei nº 8.987/95), tal possibilidade fica a critério do órgão concessor, que estipulará no ajuste as condições em que isso poderá ocorrer, sempre guardando conformidade com a norma jurídica. Assim, isso aconteceu na Cláusula Terceira da minuta do contrato, devendo a transferência da concessão obedecer tais condições, somadas ao disposto em lei.

Finalmente, o edital não prevê uma reformulação do consórcio, sendo, portanto vedada tal possibilidade.

03) O edital exige atestado de capacidade técnica demonstrando que a licitante tenha operado serviço com 90 veículos.

Na hipótese de consórcio é permitido somatório de atestados.

Pergunta:

- Cada empresa consorciada deverá apresentar atestado de acordo com a frota que colocará em operação?

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- A empresa que for responsável por 50% da frota deverá apresentar atestado de capacidade técnica de 45 veículos?

Resposta - Sendo permitido o somatório de atestados, conforme o item 7.2.2.1., alínea “a”, o resultado final deverá obedecer a disposição do item 7.2.2.1.1.

04) O edital exige comprovação de garantia para licitar.

Pergunta:

- Na hipótese de consórcio a garantia para licitar deverá ser apresentada integralmente pela empresa líder?
- Se não for apresentada pela empresa líder exclusivamente, deverá ser apresentada por todas empresas participantes do consórcio?
- Se for apresentada por todas as empresas do consórcio deverá obedecer a qual critério de proporção?

Resposta – Sendo a garantia definida no item 12 do instrumento convocatório, o mesmo não menciona a questão da proporcionalidade, mas tão somente fazendo a indicação de que “as licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora da proposta, até o quinto dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas”.

Dessa maneira, bastará que o consórcio apresente uma garantia, não importando quanto cada empresa tenha contribuído dentro daquele grupo que firmou o compromisso público ou particular, na forma do item 7.2.1.4, alínea “a”.

05) O edital exige para qualificação técnica prova de que a licitante tenha em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente.

Pergunta:

- Na hipótese de consórcio basta um profissional em comum para atendimento de todo consórcio?

Resposta – Sim.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

06) No que se refere ao profissional é exigido “atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços de características semelhantes aos do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço”.

Pergunta:

- A qualificação do profissional pode ser de engenheiro ou administrador de empresas ou ainda economista?
- O atestado de responsabilidade técnica deve ser emitido pela pessoa jurídica contratante da empresa em que trabalhou o profissional ou pela própria empresa que tomou os serviços do profissional?

Resposta - A qualificação do profissional poderá ser qualquer uma das citadas, devendo o atestado técnico ser emitido pela pessoa jurídica contratante ou tomadora dos serviços.

07) No item 7.2.2.9. fala-se de profissional com curso superior ou técnico.

Pergunta:

- O profissional exigido no item 7.2.2.9. é o mesmo exigido no item 7.2.2.2.?

Resposta – Sim.

08) No item 7.2.2.9. é exigido que o profissional tenha “Curso de Especialização na área de Transporte de Passageiros”.

Pergunta:

- O curso de especialização é pós-graduação? Se for, como se encaixa profissional com curso técnico?

Resposta – A exigência do item 7.2.2.9.; “Curso de Especialização na área de Transporte de Passageiros” é exigida quando o profissional tiver Nível Técnico.

09) É admitida a contratação de profissional autônomo, itens 7.2.2.2. “a” e 7.2.2.9. “a”.

Pergunta:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

- Sendo autônomo o profissional poderá manter vínculo com outras empresas?
- Como deve ser interpretada a expressão “por tempo integral” prevista no item 7.2.2.9.?

Resposta – Por respeito aos princípios da licitação insertos no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o profissional poderá manter vínculo com outras empresas, porém, desde que somente uma delas participe do presente certame. Não será aceito que um profissional mantenha vínculo como mais de uma empresa participante, ainda que as mesmas façam parte de apenas um consórcio.

Já sobre o tempo integral, por analogia, entende-se que o mesmo esteja à disposição da empresa vencedora da licitação ou integrante do consórcio vencedor.

10) Remuneração.

O Município irá remunerar a contratada.

Pergunta:

- Na hipótese de consórcio será firmado um único contrato para todas as consorciadas?
- A Prefeitura irá remunerar diretamente cada uma das consorciadas ou o pagamento será efetuado ao consórcio?
- O Consórcio poderá estipular regras próprias de divisão da remuneração entre seus integrantes?

Resposta – Será elaborado apenas um contrato, assinado pela líder do consórcio e pelas demais empresas consorciadas, sendo certo que cada uma delas será remunerada diretamente.

11) Como devem ser grafados os envelopes com o conteúdo das propostas, uma vez que deve-se explicitar, segundo item 2.1.1. a Razão Social e o CNPJ do Licitante e, um consórcio formado pode ainda não dispor de CNPJ ? Devem ser

colocadas as razões e CNPJ de todos os consorciados, apenas da empresa líder ou apenas a Razão Social do Consórcio, sem o CNPJ?

Resposta – No envelope deverá ser grafada apenas a identificação do Consórcio, ainda que sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, uma vez que o próprio instrumento convocatório, em seu item 6.4., alínea “b”, menciona que a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, deverão ser comprovados antes da celebração do contrato.

12) Como devem ser apresentadas todas as declarações exigidas no Edital? uma declaração em separado para cada empresa participante do consórcio, uma única com as razões sociais das consorciadas, apenas a empresa líder ou com a Razão Social do Consórcio ?

Resposta – No caso de participação de consórcios as Declarações e Termos de Compromissos deverão ser únicos, em conjunto, com qualificação das consorciadas e assinatura de seus representantes legais.

13) Em caso de seguro fiança para a prestação da garantia, esta garantia pode ser prestada em nome apenas da líder do consórcio ou devem ser apresentadas garantias em separado para consorciado segundo sua participação percentual ?

Resposta – Sendo a garantia definida no item 12 do instrumento convocatório, o mesmo não menciona a questão da proporcionalidade, mas tão somente fazendo a indicação de que “as licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora da proposta, até o quinto dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas”.

Dessa maneira, bastará que o consórcio apresente uma garantia, não importando quanto cada empresa tenha contribuído dentro daquele grupo que firmou o compromisso público ou particular, na forma do item 7.2.1.4, alínea “a”.

14) Os Atestados de Responsabilidade Técnica previsto no item 7.2.2.2. deverão ser registrados?

Resposta – Sim, os Atestados de Responsabilidade Técnica deverão estar devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

15) Idade Média da Frota

No Anexo II.a. - Características Básicas do Lote de Serviços e Veículos, em seu item 3.2.3;

Item II.a.3.2.3 – Características da frota

Idade média; durante a vigência do 1º (primeiro) ano de contrato de prestação de serviço a empresa operadora deverá apresentar frota com idade média de 3 (três) anos de uso. A partir do 2º (segundo) ano de operação a idade média da frota não deverá ultrapassar os 5 (cinco) anos uso.

Esclarecimento: Para efeitos de esclarecimento, embora conste “frota com idade média de 3 anos” aceitar-se-á frota com idade média inferior.

16) Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Esclarecimento: As exigências previstas nos Itens 7.2.5 e 7.2.11 – a), são as mesmas e a declaração do atendimento dessa exigência é aquela constante no Anexo VII.a.3 - *Declaração de não utilização de Menores*

17) Planilha de Custo – Transporte Especial

Esclarecimento: A planilha de custo do Serviço de Transporte Especial, Anexo VI.d.2. - Modelo de Planilha Transporte Especial, é para todos os fins meramente informativa, não tendo qualquer vinculação, relação ou parâmetro com a planilha de custo do Serviço de Transporte Coletivo Anexo VI.d.1. - Modelo de Planilha Transporte Coletivo.

Sorocaba, 28 de janeiro de 2010.

Gilvana Conceição Bianchini Cruz
Presidente da Comissão
Especial de Licitação